



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

O estatuto da Fundação Estatal Regional de saúde da região de Bauru foi INSTITUÍDO pela LEI nº 6.397 de 08 de agosto de 2013.

O estatuto da Fundação Estatal Regional de saúde da região de Bauru foi ALTERADO pela LEI nº 6.764 de 03 de março de 2016 – esta lei fez alterações nos artigos 2, 17, 18 e 37.

Alterações já estão inseridas em azul no texto do estatuto redigido abaixo e com destaque NR – nova redação.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE (DA REGIÃO DE BAURU)

CAPÍTULO I DA FUNDAÇÃO E DE SUA FINALIDADE E OBJETIVOS

- Art. 1º A Fundação Estatal Regional de Saúde, designada, abreviadamente, neste Estatuto, pelo termo FUNDAÇÃO, instituída pelos municípios paulistas de Bauru, de Macatuba, de Pederneiras, de Agudos, de Lucianópolis é uma FUNDAÇÃO pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, utilidade pública e beneficência social, sujeita ao regime próprio das entidades privadas sem fins lucrativos quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas, tributários e fiscais, regida pelo presente Estatuto e pelas Leis Municipais nº 6.146, de 08 de novembro de 2.011, do município de Bauru, nº 2.403, de 18 de agosto de 2.011, do município de Macatuba, nº 2.897 de 15 de junho de 2.011, do município de Pederneiras, nº 4.565 de 11 de dezembro de 2013, do município de Agudos e nº 1.506 de 28 de janeiro de 2.014, do município de Lucianópolis.
- Parágrafo único. A FUNDAÇÃO tem sede e foro na cidade de Bauru, Estado de São Paulo e prazo de duração indeterminado.
- Art. 2º A FUNDAÇÃO tem o fim único de desenvolver ações e serviços de saúde de responsabilidade do conjunto dos municípios instituidores, organizados de maneira regionalizada e hierarquizada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- § 1º A FUNDAÇÃO poderá, ainda, desenvolver atividades de fomento e desenvolvimento de ensino, pesquisa e educação permanente em saúde junto ao Poder Público e à iniciativa privada, mediante aprovação do Conselho Curador.
- § 2º As ações e os serviços de saúde mencionados no *caput* serão desenvolvidos de maneira sistêmica e integrarão uma rede regionalizada e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

hierarquizada em nível de complexidade crescente do SUS na região de saúde de Bauru, da qual a FUNDAÇÃO é parte integrante, devendo observar todos seus princípios e diretrizes, em especial, a fiscalização e o acompanhamento pelo Conselho Municipal de Saúde de cada ente instituidor.

§ 3º

O acompanhamento pelo Conselho Municipal de Saúde de cada ente instituidor deverá acontecer mediante envio de relatórios semestrais desta FUNDAÇÃO.(NR -Lei 6.764 de 3 março de 2016)

Art. 3º

A fim de preservar o compromisso básico de sua missão, a FUNDAÇÃO organizar-se-á e funcionará de acordo com os seguintes princípios e normas:

- I - Adoção dos princípios e diretrizes do SUS nas atividades que desenvolver;
- II - Vedação de distribuição de parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de vantagem, lucro ou participação nos resultados aos seus conselheiros e seus diretores, e;
- III – Prevalência do interesse da população na garantia de seu direito à saúde e prestação de serviços de forma digna, célere, humana, qualitativa e eficiente.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º

Orientada pela finalidade inscrita no artigo 2º e com observância do disposto no artigo 3º, a FUNDAÇÃO reger-se-á pelos seguintes objetivos:

- I - Atuar de forma integrada e de acordo com as políticas municipais de saúde dos Instituidores, a política estadual e nacional de saúde;
- II - Estabelecer parcerias de cooperação técnica, celebrar acordos, contratos, convênios e outras espécies de ajustes com Municípios, Estados e União e com outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como entidades nacionais ou internacionais, com o objetivo de cumprir sua finalidade e contribuir para o desenvolvimento da atenção à saúde.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º

São Órgãos de Direção, Administração Superior e Fiscalização da FUNDAÇÃO:

- I – Conselho de Prefeitos dos municípios instituidores, órgão superior de supervisão institucional da FUNDAÇÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- II – Conselho Curador, órgão deliberativo de direção superior, controle e fiscalização;
- III – Diretoria Executiva, órgão de direção subordinada e de administração superior, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da FUNDAÇÃO;
- IV – Conselho de Acompanhamento e Controle Social, órgão superior de controle social.

Art. 6º O Conselho de Prefeitos é órgão superior de supervisão institucional da FUNDAÇÃO, composto pelos Prefeitos dos municípios instituidores.

§ 1º O Conselho de Prefeitos será presidido por um membro escolhido de comum acordo para um mandato de um ano, permitidas reconduções, o qual deverá se reunir, em caráter ordinário, semestralmente.

§ 2º Compete ao Conselho de Prefeitos supervisionar as atividades da FUNDAÇÃO no tocante:

- I – à verificação periódica do atendimento de diretrizes dos planos de saúde dos municípios instituidores em consonância com os objetivos fixados em seus atos constitutivos;
- II – à prestação de informações administrativas, operacionais e financeiras;
- III – aos limites e critérios definidos pelo Conselho Curador em relação às despesas com pessoal, e;
- IV – ao desempenho qualitativo e quantitativo de suas atividades.
- V – aprovar qualquer alteração estatutária submetida pelo Conselho Curador.

Art. 7º O Conselho Curador é o órgão superior de direção, controle e fiscalização e constituir-se-á por 17 (dezesete) membros titulares, sendo:

- I – o Secretário Municipal da Saúde de cada ente instituidor, como membro nato;
- II – 1 (um) dirigente do órgão de saúde municipal, escolhido pelo titular da Pasta, para cada município instituidor;
- III – 2 (dois) membros representando os trabalhadores de saúde da FUNDAÇÃO, escolhido entre seus pares;
- IV – 1 (um) membro representante dos usuários do SUS, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde de cada município instituidor e que não seja seu membro.

§ 1º O Conselho Curador será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde de maior índice demográfico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- § 2º O prazo de investidura dos Conselheiros, a exceção dos secretários municipais de Saúde de cada ente instituidor, é de 2 (dois) anos, facultada a recondução.
- § 3º A cada membro titular corresponderá um suplente indicado pelo mesmo processo previsto no *caput* deste artigo.
- § 4º É obrigatória a participação da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho Curador quando devidamente convocada, sem direito a voto.
- § 5º Os membros do Conselho Curador exercerão suas atribuições de forma não remunerada.
- § 6º Enquanto não for constituído o quadro funcional da FUNDAÇÃO, cuja representação no Conselho Curador está prevista no inciso II deste artigo, todas as deliberações serão tomadas pelos demais membros do Conselho Curador.
- § 7º Em casos de falecimento, renúncia, destituição ou incompatibilidade de um membro titular, o Conselho Curador empossará o suplente e solicitará a substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- § 8º O Conselho Curador poderá contratar uma assessoria para auxiliar nas atividades de fiscalização contábil e financeira da Fundação, emitindo análises e pareceres para o Conselho Curador, mediante licitação pública.
- § 9º O assessor será contratado por prazo determinado e para assunto específico e deverá ter formação técnica e específica na área contábil financeira.
- § 10º O membro que perder a condição que lhe tenha ensejado a nomeação para o Conselho Curador perderá o seu mandato imediatamente, devendo ser nomeado novo membro para completar o mandato, no prazo máximo de um mês, prazo em que o suplente o substituirá.
- § 11º O Conselheiro que faltar, no período de um ano, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a 50% do total das reuniões daquele ano, de forma injustificada ou com justificativa rejeitada pelo Conselho Curador, perderá o seu mandato, ainda que substituído pelo suplente.
- § 12º O membro suplente poderá participar das reuniões do conselho, sem direito à voto, mesmo com a presença do membro titular.
- Art. 8º O Conselho Curador reúne-se ordinária e extraordinariamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- § 1º As reuniões ordinárias são mensais e, quando não pré-fixadas em calendário anual, serão convocadas na forma do § 3º, deste artigo, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.
- § 2º As reuniões extraordinárias podem realizar-se a qualquer tempo, quando assunto de relevância o exigir, e serão convocadas pelo Presidente ou por pelo menos 5 (cinco) membros do Conselho, na forma do § 3º, deste artigo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- § 3º O aviso de convocação da reunião, que só se realizará fora da sede social por motivos justificados, mencionará local, data, hora, matéria a ser tratada e será expedido por via postal ou por meio eletrônico aos Conselheiros, em qualquer das hipóteses, mediante comprovante do envio e da recepção, acompanhados de cópia dos documentos necessários à discussão da pauta.
- § 4º A sessão do Conselho só poderá ser instalada com a presença de mais da metade de seus membros.
- § 5º O Presidente do Conselho terá, no caso de empate nas deliberações em duas votações seguidas, voto de desempate, devendo julgar-se impedido de exercer o seu direito de voto simples ou de qualidade sempre que o tema em deliberação for o contrato de gestão.
- § 6º A reunião do Conselho poderá ser secretariada por um Secretário *ad hoc*, escolhido pelos presentes ou dentre empregados convidados para secretariar a reunião; dos trabalhos e deliberações lavrar-se-á ata, em folhas soltas, numeradas e rubricadas, que ficarão arquivadas com a lista original de presença dos participantes da reunião, incluídos os convidados.
- § 7º Toda matéria objeto de deliberação do Conselho Curador será encaminhada ao Diretor-Geral para conhecimento e publicação.
- Art. 9º O Conselho Curador deverá reunir-se ordinariamente, a cada ano, para examinar e aprovar:
- I - até o dia 28 de fevereiro, as demonstrações contábeis e o relatório circunstanciado das atividades realizadas no exercício anterior, elaborados pela Diretoria Executiva;
 - II - até o dia 30 de novembro, o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, elaborados pela Diretoria Executiva.
- Art. 10 Além do dever primordial de velar pelo aprimoramento das atividades da FUNDAÇÃO e exercer, coletivamente e mediante iniciativa de cada um dos seus membros, permanente interação com a Diretoria Executiva, compete, privativamente, ao Conselho Curador:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - deliberar sobre alterações estatutárias, que deverão ser aprovadas pela Câmara Municipal de Bauru;
- II - opinar sobre a extinção da FUNDAÇÃO, sendo que eventual extinção deverá ser aprovada pela Câmara Municipal de Bauru;
- III - aprovar e reformar o Regimento Interno, que disporá sobre os assuntos de interesse da FUNDAÇÃO e, especialmente, do sistema de gestão do trabalho;
- IV - aprovar proposta de plano de carreira, empregos e salários dos empregados, bem como de reajustes salariais, da concessão de reajustes de quaisquer benefícios indiretos e da remuneração da Diretoria Executiva, informando a Câmara Municipal de Bauru sobre quaisquer alterações remuneratórias;
- V - opinar sobre a inclusão ou exclusão de serviços na estrutura da FUNDAÇÃO;
- VI - aprovar a proposta orçamentária, o contrato de gestão e seu detalhamento constante do plano operativo da FUNDAÇÃO, anual ou plurianual;
- VII - aprovar a prestação de contas anuais da Diretoria Executiva, devendo referida prestação de contas ser encaminhada anualmente à Câmara Municipal de Bauru;
- VIII - deliberar a respeito da estrutura gerencial da FUNDAÇÃO, seus serviços e unidades e sobre a indicação, pelo Diretor Geral, dos membros que comporão a Diretoria Executiva;
- IX - exercer a fiscalização e o controle dos atos da Diretoria Executiva;
- X - aprovar o recebimento de doações com encargos;
- XI - deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse da FUNDAÇÃO;
- XII - Encaminhar anualmente à Promotoria de Justiça das Fundações a prestação de contas do exercício anterior.

§ 1º As deliberações sobre as matérias constantes dos incisos I a VII deste artigo serão tomadas pelo voto de maioria absoluta do Conselho e, sobre os demais assuntos, com o voto da maioria simples, a hipótese prevista no inciso I deste artigo, depende também de aprovação da Câmara Municipal de Bauru;

§ 2º O plano de emprego e salário dos empregados deverá conter os critérios de avaliação de desempenho.

§ 3º Os membros do Conselho Curador respondem pelos danos resultantes de omissão do cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- Art. 11 A Diretoria Executiva, órgão de direção subordinada ao Conselho Curador e administração superior da FUNDAÇÃO é constituída dos seguintes membros:
- I – 1 (um) Diretor-Geral;
 - II – 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro com formação técnica na área específica e contratado mediante concurso público;
 - III – 1 (um) Diretor de Atenção à Saúde.
- § 1º O Diretor-Geral será nomeado pelo Conselho de Prefeitos, mediante indicação dos Secretários Municipais de Saúde dos Instituidores em consenso.
- § 2º O Diretor de Atenção à Saúde será indicado pelo Diretor-Geral e nomeado pelo Conselho Curador dentre profissionais com conhecimento técnico e específico na área de atuação da Fundação, profissionais médicos atuantes no atendimento à população no setor público.
- § 3º Os membros da Diretoria Executiva serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo seus empregos de livre admissão e demissão.
- § 4º São requisitos obrigatórios para a contratação dos membros da Diretoria Executiva: a formação na área de saúde e experiência mínima de cinco anos em função de direção ou assessoramento superior de instituição de saúde para os diretores previstos nos incisos I e III e formação específica na área administrativa ou financeira e experiência mínima de cinco anos para o diretor previsto no inciso II.
- § 5º A Diretoria Executiva será responsável pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com o estatuto da FUNDAÇÃO, com o contrato de gestão e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho Curador.
- § 6º A manutenção de qualquer membro da Diretoria Executiva fica vinculada, obrigatória e comprovadamente, à avaliação de seu desempenho, frente à gestão da FUNDAÇÃO, principalmente no tocante ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas previstas nos contratos de gestão, conforme disposto no estatuto e em atos do Conselho Curador.
- Art. 12 Além do dever primordial de administrar a FUNDAÇÃO no sentido da consecução dos objetivos enunciados no artigo 4º compete à Diretoria Executiva:
- I - Exercer o controle interno das atividades da FUNDAÇÃO, nos termos deste Estatuto e segundo as diretrizes e os critérios fixados



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- no programa plurianual e anual e no contrato de gestão da FUNDAÇÃO;
- II - gerir a FUNDAÇÃO, coordenar, supervisionar e controlar os serviços que integrem sua estrutura;
 - III - gerir a prestação dos serviços contratados, em consonância com as metas de desempenho e atividades fixadas no Contrato de Gestão celebrado entre a FUNDAÇÃO e os seus Instituidores e constantes nos Planos Operativos;
 - IV - Elaborar, para deliberação do Conselho Curador:
 - a) Os planos plurianual e anual da FUNDAÇÃO;
 - b) As propostas de contrato de gestão;
 - c) O Regimento Interno da FUNDAÇÃO e regulamentos específicos previstos na lei e neste Estatuto;
 - d) A estrutura organizacional e as atribuições da FUNDAÇÃO;
 - e) Até 30 de novembro de cada ano, o plano anual e a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
 - f) Até 28 de fevereiro de cada ano, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e o demonstrativo da situação econômico-financeira da FUNDAÇÃO no exercício findo, informando a Câmara Municipal de Bauru.
 - V - Baixar normas, fixar rotinas e estabelecer procedimentos para o adequado funcionamento da FUNDAÇÃO, no tocante aos assuntos técnicos, científicos, de ensino, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços de atenção à saúde;
 - VI - Gerir o patrimônio da FUNDAÇÃO;
 - VII - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento, as políticas, diretrizes e as deliberações do Conselho Curador;
 - VIII - Propor, para posterior deliberação do Conselho Curador, a criação de assessorias, coordenações, núcleos e outros órgãos, de natureza permanente ou temporária, sempre de acordo com a estrutura organizacional da FUNDAÇÃO.

§ 1º São reservadas à Diretoria Executiva outras atribuições que não lhe sejam vedadas por este Estatuto e se compreendam no âmbito natural de sua competência.

§ 2º A Diretoria Executiva decide por consenso, devendo ser encaminhadas as matérias pendentes ao Conselho Curador para deliberação.

§ 3º A Diretoria Executiva reúne-se, ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Geral.

§ 4º A reunião da Diretoria Executiva será secretariada por um Secretário *ad hoc*, escolhido pelos presentes ou dentre empregados da FUNDAÇÃO; dela lavrar-se-á ata, por folhas soltas, numeradas e rubricadas, que ficará arquivada com a lista de presença dos participantes da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º Quando houver motivo ponderável, a Diretoria Executiva poderá reunir-se fora da sede da FUNDAÇÃO.

§ 6º A Diretoria Executiva pode convidar membros do Conselho Curador para, isoladamente, em comissão ou em grupo de trabalho, tratar de assuntos especiais que forem objetos de deliberação do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V DO DIRETOR GERAL

Art. 13 Ao Diretor-Geral compete dirigir a FUNDAÇÃO de acordo com o disposto neste Estatuto e com as deliberações do Conselho Curador e da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Diretor-Geral será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor Administrativo e Financeiro e na ausência e impedimentos deste pelo Diretor de Atenção à Saúde.

Art. 14 O Diretor-Geral representa a FUNDAÇÃO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, ainda:

- I – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, organizando-lhes a pauta ou ordem do dia;
- II - coordenar as ações desenvolvidas pelos demais membros da Diretoria Executiva, bem como das coordenações, núcleos e assessorias;
- III - assinar ato, documento ou correspondência em nome da FUNDAÇÃO ou que implique obrigação ou responsabilidade institucional;
- IV - receber auxílios, subvenções, contribuições diversas e doações sem encargo;
- V – assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro ou, no impedimento deste, com o Diretor de Atenção à Saúde, o contrato de gestão, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que impliquem em realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia e na compra, alienação ou oneração de bens e direitos que estejam no âmbito de sua competência;
- VI – elaborar a proposta do contrato de gestão para discussão e aprovação na Diretoria Executiva e posterior encaminhamento ao Conselho Curador;
- VII – discutir e firmar com cada Secretaria Municipal de Saúde dos Instituidores o contrato de gestão;
- VIII - Autorizar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) a aquisição de bens móveis e serviços e a realização de obras, de acordo com o orçamento;
- b) a contratação e a dispensa do pessoal do quadro permanente ou temporário da Fundação de acordo com o plano operativo e quadro de pessoal e plano de cargos e salários da Fundação;
- c) as publicações e comunicações externas, incluindo a correspondência institucional;
- d) a celebração de convênios, contratos, programas e projetos em geral;
- e) *ad referendum* do Conselho Curador, ao qual se justificará a medida por escrito:
 - 1. a transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica; o desdobramento da despesa por novos elementos e a alteração de dotações existentes;
 - 2. as despesas e operações financeiras não previstas no orçamento, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa comprometer a segurança de pessoas e bens ou a eficiência de serviços;
 - 3. as medidas da alçada deste, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, bens e serviços, e desde que não haja tempo de reunir o Conselho, justificando a medida, por escrito;
 - 4. encaminhar, trimestralmente, ao Conselho Curador, para distribuição aos Conselheiros, em especial antes das reuniões ordinárias do colegiado, relatório financeiro e de atividades da FUNDAÇÃO, bem como transmitir ao Conselho Curador, em qualquer tempo, opiniões e recomendações de interesse da FUNDAÇÃO;
- IX - Exercer o poder disciplinar;
- X- Planejar o desenvolvimento da FUNDAÇÃO, com a finalidade de qualificar as suas ações e serviços de saúde no tocante às metas de excelência de desempenho de suas funções;
- XI - Movimentar as contas bancárias e emitir cheques sempre com a assinatura do Diretor Administrativo e Financeiro, o qual poderá ser substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor de Atenção à Saúde ou por quem receber delegação por escrito do Diretor Geral;
- XII - Encaminhar, para deliberação do Conselho Curador, os pedidos de cessão temporária ou a substituição de bens e direitos;
- XIII - Cumprir e fazer cumprir os Estatuto e Regimento Internos da FUNDAÇÃO.

CAPÍTULO VI DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 15

Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

- I - Coordenar as atividades administrativas, econômicas e financeiras da FUNDAÇÃO, auxiliar o Diretor-Geral no desempenho do seu cargo e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais;
- II - Difundir os objetivos e ideais da FUNDAÇÃO perante órgãos públicos e privados;
- III - Estimular e manter intercâmbio com pessoas e entidades interessadas na consecução dos objetivos previstos no artigo 4º;
- IV – Colaborar com os responsáveis no desenvolvimento de atividades administrativas dos serviços que compõem a estrutura da FUNDAÇÃO;
- V – Propor medidas e programas visando à captação de recursos para o desenvolvimento da FUNDAÇÃO, incluindo doações, patrocínios de programas e investimentos;
- VI - Diligenciar no sentido da obtenção de apoio material para as atividades da FUNDAÇÃO;
- VII – Planejar, coordenar e preparar os processos de compras, conforme necessidades dos serviços da FUNDAÇÃO, nos termos do regulamento interno para a área de compras e contratação de serviços de terceiros e obras e, contratos específicos;
- VIII – Gerir as ações e contratos relativos a investimento, desenvolvimento e manutenção da infraestrutura e serviços da FUNDAÇÃO;
- IX – Gerir convênios e contratos celebrados com os entes federativos que se relacionam com a FUNDAÇÃO;
- X – Elaborar e controlar o plano de contas e a execução financeira da FUNDAÇÃO, conforme cronograma de desembolso previsto no Contrato de Gestão;
- XI – Participar da elaboração e consolidação do planejamento físico e financeiro da FUNDAÇÃO;
- XII – Oferecer suporte especializado para as áreas finalísticas da FUNDAÇÃO e efetivar a projeção de despesa de pessoal;
- XIII – Propor ao Diretor Geral, o qual poderá decidir *ad referendum* do Conselho Curador:
 - a) propostas de transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica; o desdobramento da despesa por novos elementos e a alteração de dotações existentes;
 - b) as despesas e operações financeiras não previstas no orçamento, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa comprometer a segurança de pessoas e bens ou a eficiência de serviços;
 - c) as medidas da alçada deste, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa causar prejuízo ou comprometer



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

a segurança de pessoas, bens e serviços, e desde que não haja tempo de reunir o Conselho, justificando a medida, por escrito.

- XIV – Elaborar a prestação de conta anual e outras específicas da FUNDAÇÃO;
- XV – Auxiliar na elaboração do Regimento Interno.

CAPÍTULO VII DO DIRETOR DE ATENÇÃO À SAÚDE

Art. 16

Ao Diretor de Atenção à Saúde compete:

- I - Coordenar as atividades de desenvolvimento da atenção à saúde e prestação de serviços da área de atuação da FUNDAÇÃO, auxiliar o Diretor-Geral no desempenho do seu cargo;
- II – Organizar, com o apoio dos responsáveis, as atividades da FUNDAÇÃO referentes à atenção à saúde;
- III – Gerir o processo de pactuação do Contrato de Gestão no tocante as prioridades, metas, resultados, estratégias, planos de atividades, funcionamento e organização dos serviços de atenção à saúde, bem como, acompanhar, junto ao Diretor Administrativo e Financeiro, o controle, o monitoramento e a avaliação dos contratos de atenção à saúde;
- IV – Elaborar para apreciação do Conselho Curador:
 - a) planos de atividades e serviços global e específicos da FUNDAÇÃO, atualizados anualmente, com indicadores de desempenho e qualidade dos serviços de atenção à saúde, e;
 - b) proposta de monitoramento e avaliação, em diálogo com a proposta estabelecida pelas políticas estadual e nacional de atenção à saúde;
- V – Dotar os serviços de capacidade resolutiva, com o fim de alcançar eficiência e efetividade na atenção à saúde da população;
- VI – Auxiliar na elaboração do Regimento Interno;
- VII - Estabelecer intercâmbio com entidades, serviços, empresas, faculdades, institutos, departamentos que constituam parcerias no desenvolvimento da saúde;
- VIII - Coordenar as atividades científicas e as que visem à incorporação de tecnologia nas atividades assistenciais da FUNDAÇÃO e colaborar com aquelas relacionadas ao desenvolvimento técnico-assistencial, e;
- IX - Colaborar com os demais Diretores na promoção, organização e difusão de eventos de natureza científica, educacional e cultural.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 17 O Conselho de Acompanhamento e Controle Social, órgão superior de controle social da FUNDAÇÃO composto por dois membros indicados pelos Conselhos Municipais de Saúde de cada município instituidor da FUNDAÇÃO, **residentes nestes municípios e com mandato de dois anos. (NR -Lei 6.764 de 3 março de 2016)**

Art. 18 O Conselho de Acompanhamento e Controle Social se reúne trimestralmente com a finalidade de acompanhar as atividades desenvolvidas pela FUNDAÇÃO em especial a execução orçamentária e financeira, o contrato de gestão e o desempenho qualitativo e quantitativo da FUNDAÇÃO, cabendo à Diretoria Executiva encaminhar relatórios trimestrais das atividades que permitam ao Conselho o exercício de suas funções.

Parágrafo único. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social encaminhará semestralmente, aos Conselho de Saúde de cada município instituidor relatórios das atividades da FERSB para acompanhamento destes Conselho Municipais. (NR -Lei 6.764 de 3 março de 2016)

CAPÍTULO IX DO PESSOAL

Art. 19 As relações de trabalho do pessoal da FUNDAÇÃO serão as da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943, e a legislação trabalhista complementar, em regime de emprego.

Art. 20 A investidura nos empregos no Quadro de Pessoal Permanente da FUNDAÇÃO dar-se-á por meio de processo seletivo público, conforme disposto em Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Curador, ressalvado o assessoramento que será contratado por tempo determinado.

§ 1º O processo seletivo público poderá ser realizado para contratação permanente de pessoal em classes ou níveis distintos de um mesmo emprego, conforme disponibilidade financeira e de vagas.

§ 2º O processo seletivo público será realizado para preenchimento de postos de trabalho do quadro de pessoal sempre de acordo com as disponibilidades financeiras e as vagas aprovadas pelo Conselho Curador.

§ 3º A rescisão do contrato de trabalho do pessoal da FUNDAÇÃO admitido por processo seletivo público poderá ocorrer por ato unilateral, em qualquer hipótese motivado pela autoridade competente.

§ 4º Para atender necessidade temporária de interesse público, a FUNDAÇÃO poderá contratar pessoal técnico, por prazo determinado de 12 (doze)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

meses, mediante processo seletivo simplificado, podendo haver prorrogação, desde que o prazo total do contrato não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses.

§ 5º

São consideradas necessidades temporárias de interesse público:

- I - o combate a surtos epidêmicos;
- II - a atenção a situações de calamidade pública;
- III - a atenção a serviços cuja natureza ou transitoriedade justifiquem a predeterminação do prazo;
- IV - a manutenção do funcionamento regular da estrutura administrativa da FUNDAÇÃO ou dos serviços de saúde enquanto não houver candidatos aprovados em processo seletivo, em número suficiente para atender à demanda mínima e nos casos de substituição dos profissionais do quadro da FUNDAÇÃO decorrentes de licenças previstas em lei.

§ 6º

A data base da vigência do acordo coletivo de trabalho das categorias profissionais da FUNDAÇÃO será sempre o dia 1º do mês de maio.

Art. 21

A FUNDAÇÃO organizará o seu Quadro de Pessoal, de acordo com o plano de emprego e salários e o plano diretor de desenvolvimento de recursos humanos propostos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Curador.

Parágrafo único.

É obrigatória a instituição de sistema único de remuneração, o qual deverá contemplar o salário fixo dos funcionários, permitindo apenas a gratificação de 20% para assunção de cargos de chefia de funcionários concursados.

Art. 22

Os quantitativos dos empregados permanentes e dos empregados de direção superior, direção intermediária, assessoramento e assistência da FUNDAÇÃO serão estabelecidos pelo Conselho Curador, em conjunto com a Diretoria Executiva.

§ 1º

Os cargos da Diretoria Executiva, exceto do Diretor Administrativo-Financeiro; na forma do disposto no plano de emprego e salários da FUNDAÇÃO, aprovado pelo Conselho Curador, serão sempre considerados de confiança, de livre admissão e demissão, na forma da lei.

§ 2º

Os empregados da FUNDAÇÃO são equiparados aos servidores públicos para fins criminais, de improbidade administrativa e acumulação de cargos.

§ 3º

Não será admitido cargos considerados de confiança e de livre admissão e demissão nos quadros da Fundação Regional de Saúde, exceto os cargos da Diretoria Executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 23 Os aumentos com despesa de pessoal somente poderão ocorrer quando indicados previamente no orçamento anual da FUNDAÇÃO, o qual poderá ser modificado em razão de aumento de receitas e previsto no contrato de gestão.

CAPÍTULO X DAS RESPONSABILIDADES DOS DIRIGENTES DA FUNDAÇÃO

Art. 24 Constitui responsabilidade dos membros do Conselho Curador e da Diretoria-Executiva o fiel cumprimento das cláusulas dos contratos de gestão firmados com os Municípios, quando for o caso, especialmente no que se refere ao plano de trabalho e atividades e ao plano operativo.

§ 1º O descumprimento total ou parcial das cláusulas, objetivos e responsabilidades dos dirigentes estabelecidos no contrato, assim como a reiterada insuficiência de desempenho da FUNDAÇÃO, poderá motivar a demissão dos membros da Diretoria Executiva.

§ 2º O membro do Conselho, nos casos em que houver indícios de descumprimento total ou parcial das metas e obrigações pactuadas nos contratos de gestão ou de insuficiência de desempenho, deverá levar a questão ao Conselho Curador para adoção ou indicação das medidas administrativas cabíveis nos termos do estatuto da FUNDAÇÃO e as previstas nos próprios contratos.

Art. 25 Os dirigentes não são responsáveis por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles forem coniventes, se negligenciarem na fiscalização ou se, deles tendo conhecimento, deixarem de agir para impedir essa prática.

Parágrafo único. Exime-se de responsabilidade o dirigente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva ou, não sendo possível, dela dê ciência ao Conselho de Prefeitos.

Art. 26 Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva respondem administrativa e civilmente pelos prejuízos que causarem à entidade, quando procederem no exercício de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo, e ainda na hipótese de violação da lei.

Art. 27 Os dirigentes da FUNDAÇÃO respondem pessoal e diretamente:
I - por improbidade administrativa, nos termos da legislação específica;
II - por descumprimento deste Estatuto e demais regulamentos da FUNDAÇÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- III - por violação dos deveres de gestão e descumprimento, injustificado, dos contratos de gestão.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 28

O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído de:

- I - Bens móveis e imóveis, valores e direitos pertencentes à FUNDAÇÃO;
- II - Bens e direitos obtidos por meio de doação, aquisição direta e dotações oficiais para investimentos ou inversões financeiras;
- III - Parcelas de receita que lhe sejam incorporadas;
- IV - Bens e direitos repassados à FUNDAÇÃO por órgãos ou entidades integrantes do Sistema Único de Saúde; e
- V - Outros bens e direitos que venham a ser legados para a FUNDAÇÃO por qualquer forma em direito admitida.

Parágrafo único.

Extinta a Fundação mediante Lei específica o patrimônio remanescente e ou, os encargos apurados serão de obrigação ou revertidos ao patrimônio dos Municípios instituidores na proporção da participação de cada Município na Fundação.

Art. 29

Constituem receitas da FUNDAÇÃO:

- I - Os recursos decorrentes de compromissos assumidos entre a FUNDAÇÃO e as Secretarias Municipais de Saúde dos instituidores para a prestação de serviços de saúde, conforme disposto nas Leis Municipais mencionadas no art. 1º deste estatuto, mediante a celebração de contrato de gestão e conforme rubrica orçamentária anualmente consignada no orçamento das Secretarias Municipais de Saúde correspondentes e seus respectivos Fundos Municipais de Saúde, de forma destacada para a celebração dos contratos;
- II - Rendas provenientes de contrato de gestão celebrado com outros municípios da Região de Saúde de Bauru não instituidores da FUNDAÇÃO;
- III - As rendas patrimoniais;
- IV - As rendas que auferir no desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento científico;
- V - As rendas de aplicações de valores patrimoniais, operações de crédito, aplicações financeiras nos investimentos e cadernetas de poupança, vedadas as aplicações de risco e as de taxa de rendimento não conhecível previamente para as aplicações por prazo superior a trinta dias.
- VI - Contribuições, auxílios, transferências, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- VII - Recursos advindos de contratos e convênios com órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde;
- VIII – Outros recursos financeiros da União, dos Estados e dos Municípios, repassados à FUNDAÇÃO;
- IX - Recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos de cooperação técnica, firmadas com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- X - Outras rendas extraordinárias ou eventuais.

Parágrafo único. Os contratos e convênios que a FUNDAÇÃO firmar com entidades públicas que integram o Sistema Único de Saúde, nas esferas federal, estadual ou municipal deverão observar as regras da regionalização das ações e serviços de saúde.

Art. 30 Fica vedado à FUNDAÇÃO, sob pena de responsabilização do Diretor Geral, a assunção de compromissos com terceiros que violem os princípios do Sistema Único de Saúde, em especial, os da gratuidade da assistência integral à saúde ao cidadão e igualdade de atendimento.

CAPÍTULO XII DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 31 A FUNDAÇÃO celebrará contrato de gestão com os Municípios instituidores, o qual deverá conter o programa plurianual da FUNDAÇÃO, com objetivos e metas quantificados e apazados, com indicadores de desempenho, devendo o programa plurianual ser desdobrado em planos operativos e seus respectivos orçamentos, devendo ainda constar no contrato as obrigações e responsabilidades de seus dirigentes e penalidades administrativas para o descumprimento injustificado do contrato, conforme previsto neste Estatuto.

Parágrafo único. O contrato de gestão, com prazo máximo de 5 (cinco) anos, renovados por iguais períodos, será avaliado anualmente, podendo utilizar como critérios o cumprimento de suas metas e responsabilidades, o atendimento aos usuários e os resultados em saúde alcançados, o desempenho de programas e ações de educação continuada e de gestão de pessoal, o fortalecimento da gestão e integração loco regional, os recursos investidos, o grau de satisfação dos usuários, a eficiência, efetividade e racionalidade dos gastos, a incorporação de tecnologia, os resultados relacionados à manutenção dos bens móveis e imóveis, entre outros.

Art. 32 Na elaboração do contrato de gestão, deverão ser observados no mínimo os seguintes preceitos:

- I - especificação dos planos operativos das Secretarias Municipais de Saúde, aos quais estarão vinculados aos recursos orçamentários



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- previstos para o pagamento à FUNDAÇÃO pelo desenvolvimento e prestação de serviços inseridos nas suas finalidades;
- II - estipulação dos objetivos, resultados e das metas de desempenho a serem alcançados pela FUNDAÇÃO e os respectivos indicadores e prazos de execução;
 - III – plano operacional contendo a estimativa dos recursos e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários à execução dos serviços pactuados, durante a vigência do contrato;
 - IV – obrigações e responsabilidades dos contratantes em relação às metas de desempenho definidas e à garantia das condições logísticas, materiais e de infraestrutura necessárias para o adequado funcionamento dos serviços de saúde relacionados a essas metas;
 - V – sistemática de acompanhamento, monitoramento e avaliação, contendo critérios, parâmetros e indicadores a serem considerados na avaliação de desempenho dos serviços da FUNDAÇÃO no cumprimento do contrato de gestão;
 - VI – penalidades aplicáveis aos contratados em caso de descumprimento injustificado de metas e obrigações pactuadas no contrato de gestão;
 - VII – condições para revisão, renovação, prorrogação do contrato de gestão, e;
 - VIII – prazo de vigência.

Art. 33 Caberá à FUNDAÇÃO promover a ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios anuais sobre a execução do contrato de gestão, que contemplem demonstrativos da realização orçamentária e financeira.

Art. 34 A FUNDAÇÃO poderá celebrar contrato de gestão com as secretarias municipais de saúde da Região de Bauru não pertencentes aos seus Municípios instituidores.

CAPÍTULO XIII DO REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 35 O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e o orçamento, uno e anual, será elaborado de acordo com as normas usuais do Direito Financeiro, cabendo à FUNDAÇÃO a adoção de plano e sistema de contabilidade e apuração de custos que permitam a análise da sua situação econômica, financeira e operacional, em seus vários setores, e a formulação adequada de programas de atividades.

Art. 36 A prestação de contas anual abrange, entre outros, os seguintes elementos:

- I - Balanço patrimonial, elaborado de acordo com os princípios e as convenções contábeis vigentes no País, demonstrando as posições ativa, passiva e de situação líquida da FUNDAÇÃO;
- II - Demonstração da evolução do patrimônio líquido da FUNDAÇÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- III - Demonstração das receitas e despesas apuradas, contendo a identificação e a confrontação entre a natureza de cada receita e seus custos e despesas especificados;
- IV – O Relatório de Gestão, encaminhado às Secretarias Municipais de Saúde dos instituidores, anualmente e ao Conselho de Prefeitos, com parecer do Conselho Curador, deverá conter, dentre outros:
 - a) demonstração do atendimento das metas anuais pactuadas no contrato de gestão;
 - b) indicadores de qualidade dos serviços e os resultados alcançados, de acordo com as metas pactuadas;
 - c) balanços financeiros, patrimoniais, orçamentários e demonstrativos de variações patrimoniais, elaborados na forma prevista nos estatutos.

Parágrafo único. A prestação de contas, a proposta orçamentária e o plano operativo para o exercício seguinte são preparados pela Diretoria Executiva e analisados e referendados pelo Conselho Curador, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 37 A FUNDAÇÃO submeterá as suas contas ao controle do Tribunal de Contas e à Promotoria de Justiça de Fundações, nos termos da legislação vigente, como também a uma Auditoria externa independente contratada para este fim, e às supervisões do Conselho Curador para efeito de cumprimento de seus objetivos estatutários.

§ 1º Os serviços da FUNDAÇÃO ficam sujeitos ao acompanhamento dos Conselhos Municipais de Saúde dos municípios instituidores quanto à qualidade e eficiência dos serviços prestados à população.

§ 2º **O acompanhamento pelo Conselho Municipal de Saúde de cada Município ente instituidor deverá acontecer mediante envio de relatórios semestrais desta FUNDAÇÃO, por meio do Conselho de Acompanhamento e Controle Social conforme artigo 18. (NR - Lei 6.764 de 3 março de 2016)**

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 Os membros dos conselhos superiores, dirigentes, administradores, técnicos, cientistas, pesquisadores, professores, consultores e empregados administrativos têm o dever de zelar pelo patrimônio material e imaterial da FUNDAÇÃO, de preservar os seus ideais, de defender os seus interesses, de solidarizar-se na consecução dos seus objetivos, de participar, regularmente, de reuniões dos órgãos de direção e administração e das comissões e grupos de trabalho criados, bem como das atividades da FUNDAÇÃO, de cumprir os deveres estatutários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

regimentais e contratuais, e de manter o espírito de harmonia entre todos, cabendo ao Conselho Curador e à Diretoria Executiva, conforme a respectiva competência, promover medidas estatutárias destinadas a efetivar o afastamento, destituição ou dispensa do responsável pela violação desse dever comum, sem prejuízo de outras medidas legais tendentes a reparar eventual dano ou prejuízo causado.

- Parágrafo único. Quando a natureza do fato exigir, o Conselho Curador ou a Diretoria Executiva, conforme a respectiva competência adotará procedimentos regulares para apuração e comprovação da violação de dever estatutário e de eventual dano ou prejuízo dela decorrente, garantindo-se ao responsável pela ação ou omissão o direito de ampla defesa, na forma da lei.
- Art. 39 A Diretoria Executiva consolidará, periodicamente, as diretrizes e normas de atuação da FUNDAÇÃO baixadas pelo Conselho Curador e pela própria Diretoria, conforme sua competência, visando favorecer a regulação e o aperfeiçoamento da estrutura e do funcionamento dos serviços.
- Art. 40 A contratação de obras, serviços, compras, alienação e locação observarão procedimentos próprios de contratação e pregão, na forma do que for disciplinado em Regulamento pela FUNDAÇÃO, nos termos do disposto no art. 119 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas quanto ao pregão, as regras gerais da legislação específica.
- Art. 41 O Regulamento da FUNDAÇÃO para compras de bens e serviços será em conformidade com as leis federais e estaduais pertinentes a matéria e a legislação administrativa, devendo observar seus princípios, bases e diretrizes, podendo regular, em especial, sobre o seguinte:
- I - cadastramento de empresas, bens e serviços;
 - II - forma dos atos, podendo utilizar-se do uso da tecnologia da informação, inclusive adotar certificados digitais para a realização de transações eletrônicas seguras, bem como para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, no âmbito do ICP-Brasil;
 - III - prazos de publicidade e forma de publicação;
 - IV - pré-qualificação de empresa, bens e serviços;
 - V - regras acerca do local de audiências e da comunicação dos atos aos interessados;
 - VI - inversão de fases;
 - VII - disputa de lances, aberta ou fechada;
 - VIII - utilização, substituição, complementação e reajuste da garantia;
 - IX - concentração de fases recursais e os procedimentos relativos à tramitação dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- X - liquidação da despesa e da comunicação aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos; e,
- XI – Consulta Pública.

- Art. 42 Transcorrido o prazo previsto no art. 10, VI, sem que se tenha verificado a aprovação da proposta orçamentária, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas no documento orçamentário.
- Art. 43 Os Regulamentos próprios, adaptados às suas peculiaridades, com os procedimentos para admissão de pessoal e para contratos pertinentes a obras, serviços, compras, alienação e locação previstos neste Estatuto, serão elaborados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias pela Diretoria Executiva, a contar da data da posse de seus membros, e aprovados pelo Conselho Curador.
- Art. 44 É vedada a participação da FUNDAÇÃO em atividade ou movimento político-partidário.
- Art. 45 O presente Estatuto deverá ainda ser objeto de Escritura Pública lavrada no Tabelião competente, devendo ser registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, situado no Município de Bauru.

Assinam de acordo os membros do **Conselho de Prefeitos dos municípios instituidores**

Agudos: EVERTON OCTAVIANI - CPF nº 335.419.788-99

Bauru: RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA - CPF nº 267.422.838-58

Lucianópolis: PAULO FERNANDO SCHIAVON SCARAFISSI - CPF nº 269.313.098-0

Macatuba: TARCISIO MATEUS ABEL - CPF nº 253.296.558-46

Pederneiras: DANIEL PEREIRA DE CAMARGO - CPF nº 299.603.038-96

Advogado Dr Vinicius Grota do Nascimento – OAB/SP 290.896